



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



Ano/2025

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR" NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Protocolado em 27/08/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 01/09/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 01/09/2025

PROCEDÊNCIA (INICIATIVA) Executivo Municipal

DISTRIBUIDO A Impressão/..... /2025

Encaminhado a 1ª Comissão em/..... /2025

Encaminhado a 2ª Comissão em/..... /2025

Encaminhado a 4ª Comissão em/..... /2025

Encaminhado a todos os Vereadores (as) em/..... /2025

DISCUSSÃO: na Sessão do dia 16/09/2025

APROVADA EM: 16.09.2025

REDAÇÃO FINAL: Lei n.º 1076/2025 de 16 de Setembro de 2025

OBSERVAÇÕES: Aprovado com 12 votos 10 presentes e 02 online Vereadores Paulo e Eliaguim

Estiveram presentes a coordenadora Pedagógica Municipal e Professores da SEMED.



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
O PODER DO DIALOGO

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas

OFÍCIO Nº 064/2025 – SEMAD

Manicoré/AM, 27 de agosto de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR WELLINGTON YURI LELO REIS VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência nos servimos do presente para **ENCAMINHAR** a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR" NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

PROCOLO Nº 242
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
RECEBIDO

Em: 27 / 08 / 2025



Assinatura

02/1

PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR" NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito Municipal de Manicoré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Manicoré o Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar", destinado a garantir a alfabetização na idade certa para as crianças da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar" tem por objetivo assegurar que todas as crianças da Pré-Escola II até o 2º ano do Ensino Fundamental I estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º São eixos estruturantes do Programa:

- I. **Currículo e Orientação Pedagógica** – organização e estruturação do currículo escolar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, BNCC e RCA;
- II. **Recursos, Espaços e Materiais Didáticos e Pedagógicos** – oferta de materiais adequados, elaboração de recursos didáticos regionais e reestruturação dos ambientes escolares;
- III. **Avaliação da Aprendizagem** – acompanhamento contínuo do desempenho dos alunos por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- IV. **Formação Continuada** – capacitação e qualificação permanente dos professores alfabetizadores;
- V. **Comunicação e Engajamento da Comunidade Escolar** – fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;
- VI. **Equidade na Alfabetização** – adoção de medidas para garantir igualdade de oportunidades para todos os alunos;
- VII. **Monitoramento e Avaliação do Programa** – acompanhamento contínuo dos resultados obtidos pelas escolas.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela implementação, monitoramento e avaliação do Programa, assegurando:

- I. A oferta de formação continuada aos professores e coordenadores pedagógicos;
- II. A criação de materiais didáticos contextualizados e específicos para a alfabetização;
- III. O desenvolvimento de avaliações periódicas para diagnóstico do aprendizado dos alunos;
- IV. A promoção do engajamento da comunidade escolar e das famílias.



Art. 5º O Programa será acompanhado por meio de metas estabelecidas para cada unidade escolar, e o desempenho dos alunos será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

- I. Realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, conforme descrito no Eixo III do Programa;
- II. Elaborar relatórios de acompanhamento pedagógico;
- III. Implementar planos de intervenção para escolas e alunos que não atingirem as metas estabelecidas.

Art. 6º As escolas da rede municipal deverão seguir as diretrizes do Programa e garantir a implementação das ações previstas, sendo responsabilidade dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos:


- I. Organizar a rotina alfabetizadora de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- II. Garantir a participação dos professores nas formações oferecidas;
- III. Promover o engajamento das famílias no processo de alfabetização.

Art. 7º Fica instituído o sistema de incentivo aos profissionais da educação e unidades escolares que atingirem as metas do Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar", sendo concedidas menções honrosas e outros reconhecimentos a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 25 de agosto de 2025.

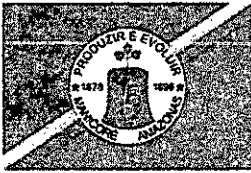


LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

JUSTIFICATIVA:

O Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar" foi desenvolvido com base na necessidade de garantir uma alfabetização de qualidade às crianças do município de Manicoré, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela BNCC e RCA, com o objetivo de assegurar o direito de aprendizagem na idade certa. O presente projeto de lei visa institucionalizar o programa, promovendo o acompanhamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais e o engajamento da comunidade escolar, garantindo que todos os alunos estejam alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.





Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 126/2025 – GP Manicoré – AM, 01 de setembro de 2025

Ao Ilmo. Sr.

Hetyelson da Silva Monteiro

Vereador Presidente da 1ª Comissão de: Constituição, Justiça e Redação Final.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal

Protocolado no dia 27/08/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 01/09/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 01/09/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR” NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


Wellington Yuri Lelo Reis
Vereador/Presidente

<p>Ao Ilmo. Sr. Hetyelson da Silva Monteiro Vereador Presidente da 1ª Comissão de: Constituição, Justiça e Redação Final.</p>	<p><i>RECEBIDO</i> <i>01/09/25</i> <i>[Handwritten initials]</i></p>
---	--



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
P O R E P E R D I A . C O R

Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com
Site Oficial: www.manicore.am.leg.br
Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



OFÍCIO CIRCULAR Nº 127/2025 – GP Manicoré – AM, 01 de setembro de 2025

Ao Ilmo. Sr.

Paulo César Ferreira da Silva

Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal

Protocolado no dia 27/08/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 01/09/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 01/09/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR” NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

Wellington Yuri Lele Reis
Vereador/Presidente

Ao Ilmo. Sr.

Paulo César Ferreira da Silva

Vereador Presidente da 2ª Comissão de: Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL
MANICORÉ
C O N S E L H O M U N I C I P A L

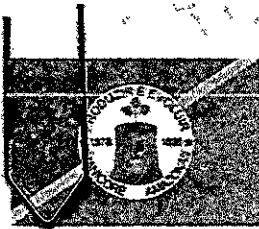
Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



OFÍCIO CIRCULAR Nº 128/2025 – GP Manicoré – AM, 01 de setembro de 2025

Ao Ilmo. Sr.

José Antônio Pinto Gomes

Vereador Presidente da 4ª Comissão de: Educação, Saúde e Seguridade Social, Empreendedorismo, Turismo, Fomento e Negócios, Esporte e Lazer.

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

De autoria: Executivo Municipal

Protocolado no dia 27/08/2025

Apresentado na Sessão Ordinária dia 01/09/2025

Despachado pela Presidência desta Casa em 01/09/2025

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR" NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para emitir Parecer.

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


Wellington Yuri Lelo Reis
Vereador/Presidente

Ao Ilmo. Sr.

José Antônio Pinto Gomes

Vereador Presidente da 4ª Comissão de: Educação, Saúde e Seguridade Social, Empreendedorismo, Turismo, Fomento e Negócios, Esporte e Lazer.





OFÍCIO CIRCULAR Nº 129/2025 – GP

Manicoré – AM, 01 de setembro de 2025

Aos (as) Exmos. (as). Sres. (as)

VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

Assunto: Encaminhando **PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

De autoria: **Executivo Municipal**

Protocolado no dia **27/08/2025**

Apresentado na Sessão Ordinária dia **01/09/2025**

Despachado pela Presidência desta Casa em **01/09/2025**

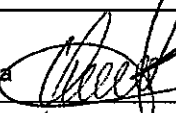


Exmos. (as), Senhores (as), Vereadores (as),

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, **VIMOS ENCAMINHAR PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR” NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na certeza de contar com vossa valiosa atenção, reitero os votos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


Wellington Yuri Lelo Reis
Vereador/Presidente

Antônio Passos Veiga  01/09/25	Ellaquim Cordeiro Duarte
Hetyelson da Silva Monteiro	Inara Socorro Coutinho de Assunção
Joaquim Rodrigues Ribeiro	José Antônio Pinto Gomes
Marcos Adriano Colares Pereira	Maria do Socorro Guimarães Abreu
Markson Machado Barbosa	Michael David Pinto Breves 
 Dídimo Mendes Soares 01/09/25	Newton Cabral de Azevedo Neto
Paulo César Ferreira da Silva	Wellington Yuri Lelo Reis
Wilson Pablton de Freitas França	





PARECER CONJUNTO Nº 026/2025 – DA 1ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; 2ª COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS, ESPORTE E LAZER.

APROVADO EM PLENÁRIO
MANICORÉ 09/09/2025
SEC. LEGISLATIVO

CONSTITUCIONNAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 021/2025 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR” NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatora da 1ª Comissão: Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Relator da 2ª Comissão: Vereador Wilson Pabliton de Freitas França.
Comissão de Finanças e Orçamento.

Relatora da 4ª Comissão: Vereadora Maria do Socorro Guimarães Abreu
Comissão De Educação, Saúde E Seguridade Social, Empreendedorismo, Turismo, Fomento E Negócios, Esporte E Lazer.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 021/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição do Programa “Manicoré, é Hora de Alfabetizar”, com o objetivo de assegurar que todas as crianças da rede pública municipal estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O programa estabelece eixos estruturantes, tais como: currículo e orientação pedagógica, recursos didáticos, avaliação da aprendizagem, formação continuada, engajamento da comunidade escolar, equidade na alfabetização e monitoramento de resultados.



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



II - COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

• 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete analisar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e a técnica legislativa (art. 34 do Regimento Interno).

• 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete emitir parecer sobre o impacto financeiro, adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 67, II, Regimento Interno).

• 4ª COMISSÃO – COMISSÃO – EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS, ESPORTE E LAZER

Compete analisar proposições relacionadas à educação pública, formação profissional e desenvolvimento social.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto está em consonância com:

1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- *Art. 6º – Educação como direito social fundamental.*
- *Art. 23, V – Competência comum da União, Estados e Municípios em proporcionar meios de acesso à educação.*
- *Art. 30, I e II – Competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar legislação federal e estadual.*
- *Art. 208, I e V – Garantia de educação básica obrigatória e gratuita e acesso aos níveis mais elevados de ensino.*



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

- *Estabelece a obrigatoriedade da educação básica, com ênfase na alfabetização na idade certa.*

Lei Orgânica do Município de Manicoré:

- *Art. 8º – Disposições sobre direitos sociais e dever do Município na promoção da educação.*
- *Art. 28 – Competência legislativa do Município em matéria educacional.*

Regimento Interno da Câmara Municipal:

- *Arts. 26 a 36 – Competência das comissões permanentes no processo legislativo.*

IV – PARECER DA 1ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Após análise, conclui-se que o projeto é constitucional, legal, atende aos princípios da administração pública (art. 37, CF) e está redigido com clareza e técnica legislativa adequada.

CONCLUSÃO: Favorável, pela constitucionalidade, legalidade e boa redação legislativa.

V – PARECER DA 2ª COMISSÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto não cria despesas extraordinárias que comprometam o equilíbrio fiscal, sendo as ações previstas passíveis de execução por meio das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 8º da proposição. Está compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

CONCLUSÃO: Favorável.

VI – PARECER DA 4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL, EMPREENDEDORISMO, TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS, ESPORTE E LAZER

O programa fortalece a política pública de educação, garantindo alfabetização na idade certa, formação continuada de professores, engajamento das famílias e equidade no processo



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000

CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com

Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



educativo. Trata-se de ação estratégica que assegura o direito fundamental à educação, promove inclusão social e contribui para o desenvolvimento humano e comunitário em Manicoré.

CONCLUSÃO: Favorável.

VII – JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 021/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa “Manicoré, é Hora de Alfabetizar”, apresenta-se como medida essencial para a consolidação do direito fundamental à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A alfabetização na idade certa constitui um dos maiores desafios educacionais do país e, ao mesmo tempo, uma das condições indispensáveis para o pleno desenvolvimento humano, social e econômico. Nesse sentido, a iniciativa do Município de Manicoré busca garantir que todas as crianças da rede pública municipal estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Programa contempla ações estruturantes, como:

- fortalecimento do currículo e da orientação pedagógica;
- oferta de recursos e materiais didáticos adequados;
- acompanhamento da aprendizagem com avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- formação continuada dos professores alfabetizadores;
- promoção da equidade, assegurando igualdade de oportunidades a todos os alunos;
- monitoramento e avaliação contínua dos resultados

Ademais, a proposição não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A relevância do projeto também se evidencia por seu caráter social, pois a alfabetização é a base para a permanência e o sucesso escolar, prevenindo a evasão, o fracasso escolar e ampliando as perspectivas de inclusão social e profissional no futuro.



Av. Santos Dumont, nº 633 - Bairro: Auxiliadora - CEP: 69.280-000
CNPJ - 14.179.972/0001-08

E-mail: camara.municipalmre@hotmail.com
Site Oficial: www.manicore.am.leg.br

Manicoré - Amazonas

Handwritten signature



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



Diante disso, a aprovação da matéria significa um avanço para a educação municipal, promovendo qualidade de ensino, engajamento das famílias, valorização dos professores e garantia do direito de aprender. Assim, este Parecer Conjunto é favorável, por se tratar de medida justa, necessária e plenamente amparada na ordem jurídica vigente.

VII – CONCLUSÃO


Diante do exposto, manifesta-se por parte das quatro comissões supramencionadas parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei Nº 021/2025 - **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, por entender que a proposição fortalece a gestão pública moderna, eficiente e comprometida com o interesse público, uma vez que ele está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Manicoré e com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

ESTE É O PARECER.

Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte - Manicoré/AM, 08 de setembro de 2025.

1ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Hetyelson da Silva Monteiro
Presidente


Mª do Socorro Guimarães Abreu
Relatora

Newton Cabral de Azevedo Neto
Secretário

2ª Comissão de Finanças e Orçamento

Paulo César Ferreira da Silva
Presidente


Wilson Pablito de Freitas França
Relator


Markson Machado Barbosa
Secretário




Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



4ª Comissão: Educação, Saúde e Seguridade Social, Empreendedorismo, Turismo, Fomento e Negócios, Esporte e Lazer

José Antônio Pinto Gomes
Presidente


Maria do Socorro Guimarães Abreu
Relatora


Wilson Pablito de Freitas França
Secretário

OFÍCIO Nº 064/2025 – SEMAD

Manicoré/AM, 27 de agosto de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
WELLINGTON YURI LELO REIS
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência nos servimos do presente para **ENCAMINHAR** a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR" NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para expressar votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO Nº 242
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
RECEBIDO

Em: 27 / 08 / 2025

R. Moraes
Assinatura

021
PROJETO DE LEI Nº 1/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR" NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito Municipal de Manicoré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Manicoré o Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar", destinado a garantir a alfabetização na idade certa para as crianças da rede pública municipal de ensino.

5 de 6
Art. 2º O Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar" tem por objetivo assegurar que todas as crianças da Pré-Escola II até o 2º ano do Ensino Fundamental I estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

7 de 6
Art. 3º São eixos estruturantes do Programa:

- I. **Currículo e Orientação Pedagógica** – organização e estruturação do currículo escolar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, BNCC e RCA;
- II. **Recursos, Espaços e Materiais Didáticos e Pedagógicos** – oferta de materiais adequados, elaboração de recursos didáticos regionais e reestruturação dos ambientes escolares;
- III. **Avaliação da Aprendizagem** – acompanhamento contínuo do desempenho dos alunos por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- IV. **Formação Continuada** – capacitação e qualificação permanente dos professores alfabetizadores;
- V. **Comunicação e Engajamento da Comunidade Escolar** – fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;
- VI. **Equidade na Alfabetização** – adoção de medidas para garantir igualdade de oportunidades para todos os alunos;
- VII. **Monitoramento e Avaliação do Programa** – acompanhamento contínuo dos resultados obtidos pelas escolas.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela implementação, monitoramento e avaliação do Programa, assegurando:

- I. A oferta de formação continuada aos professores e coordenadores pedagógicos;
 - II. A criação de materiais didáticos contextualizados e específicos para a alfabetização;
 - III. O desenvolvimento de avaliações periódicas para diagnóstico do aprendizado dos alunos;
 - IV. A promoção do engajamento da comunidade escolar e das famílias.
- LPB*

Art. 5º O Programa será acompanhado por meio de metas estabelecidas para cada unidade escolar, e o desempenho dos alunos será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

- I. Realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, conforme descrito no Eixo III do Programa;
- II. Elaborar relatórios de acompanhamento pedagógico;
- III. Implementar planos de intervenção para escolas e alunos que não atingirem as metas estabelecidas.

Art. 6º As escolas da rede municipal deverão seguir as diretrizes do Programa e garantir a implementação das ações previstas, sendo responsabilidade dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos:

- I. Organizar a rotina alfabetizadora de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- II. Garantir a participação dos professores nas formações oferecidas;
- III. Promover o engajamento das famílias no processo de alfabetização.


no texto

Art. 7º Fica instituído o sistema de incentivo aos profissionais da educação e unidades escolares que atingirem as metas do Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar", sendo concedidas menções honrosas e outros reconhecimentos a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

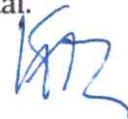
Manicoré/AM, 25 de agosto de 2025.



LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

JUSTIFICATIVA:

O Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar" foi desenvolvido com base na necessidade de garantir uma alfabetização de qualidade às crianças do município de Manicoré, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela BNCC e RCA, com o objetivo de assegurar o direito de aprendizagem na idade certa. O presente projeto de lei visa institucionalizar o programa, promovendo o acompanhamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais e o engajamento da comunidade escolar, garantindo que todos os alunos estejam alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.





LEI N° 1076/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MANICORÉ, É HORA DE ALFABETIZAR" NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 23 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Manicoré o Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar", destinado a garantir a alfabetização na idade certa para as crianças da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar" tem por objetivo assegurar que todas as crianças da Pré-Escola II até o 2º ano do Ensino Fundamental I estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º São eixos estruturantes do Programa:

- I. **Currículo e Orientação Pedagógica** – organização e estruturação do currículo escolar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, BNCC e RCA;
- II. **Recursos, Espaços e Materiais Didáticos e Pedagógicos** – oferta de materiais adequados, elaboração de recursos didáticos regionais e reestruturação dos ambientes escolares;



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



- III. **Avaliação da Aprendizagem** – acompanhamento contínuo do desempenho dos alunos por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- IV. **Formação Continuada** – capacitação e qualificação permanente dos professores alfabetizadores;
- V. **Comunicação e Engajamento da Comunidade Escolar** – fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;
- VI. **Equidade na Alfabetização** – adoção de medidas para garantir igualdade de oportunidades para todos os alunos;
- VII. **Monitoramento e Avaliação do Programa** – acompanhamento contínuo dos resultados obtidos pelas escolas.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela implementação, monitoramento e avaliação do Programa, assegurando:

- I. A oferta de formação continuada aos professores e coordenadores pedagógicos;
- II. A criação de materiais didáticos contextualizados e específicos para a alfabetização;
- III. O desenvolvimento de avaliações periódicas para diagnóstico do aprendizado dos alunos;
- IV. A promoção do engajamento da comunidade escolar e das famílias.

Art. 5º O Programa será acompanhado por meio de metas estabelecidas para cada unidade escolar, e o desempenho dos alunos será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

- I. Realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas, conforme descrito no Eixo III do Programa;
- II. Elaborar relatórios de acompanhamento pedagógico;
- III. Implementar planos de intervenção para escolas e alunos que não atingirem as metas estabelecidas.



**Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré**



Art. 6º As escolas da rede municipal deverão seguir as diretrizes do Programa e garantir a implementação das ações previstas, sendo responsabilidade dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos:

- I. Organizar a rotina alfabetizadora de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- II. Garantir a participação dos professores nas formações oferecidas;
- III. Promover o engajamento das famílias no processo de alfabetização.

Art. 7º Fica instituído o sistema de incentivo aos profissionais da educação e unidades escolares que atingirem as metas do Programa "Manicoré, é Hora de Alfabetizar", sendo concedidas menções honrosas e outros reconhecimentos a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 17 de setembro de 2025.


WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.